#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 29/2024**

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A CASA DO IDOSO BEM VIVER LTDA"

MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, sediado administrativamente na Avenida Silvio Frederico Ceccato, nº 518, neste ato, representado pelo Prefeito, Senhor RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE e a CASA DO IDOSO BEM VIVER LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.683.942/001-05, com sede na Rua Treze de Maio, 1026, Centro, no cidade de Ijuí/RS, neste ato representada pela sócia SILVIA REGINA REZENDE, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 661.955.190-49 e RG nº 1055002479, residente e domiciliada na Rua Alvaro Chaves, 55, Apto 703, Centro, na cidade de Ijuí/RS, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços de acolhimento institucional do Sr. Higino José Innocencio.

# CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA colocará suas instalações, bem como seus profissionais à disposição da pessoa encaminhada pelo CONTRATANTE, mediante o fornecimento de forma ininterrupta, durante o período de vigência deste contrato, atendimento 24 horas com equipe multiprofissional como: enfermeira, assistente social, fisioterapeuta, nutricionista, técnicas em enfermagem, cuidadoras, cozinheiras e higienizadoras; estrutura adaptada e voltado ao idoso; 6 refeições diárias; cuidados de higiene; cuidados de enfermagem; quarto individual ou coletivo; lavanderia (tratamento das roupas); 8 (oito) sessões de fisioterapia mensais; atividades de animação sociocultural; apoio psicossocial e ESF de referência (assistência medica).

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1** Compete à CONTRATADA assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão de eventual irregularidade.
- **3.2** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **3.3** A CONTRATADA obriga-se a manter informado o CONTRATANTE de quaisquer ocorrências envolvendo o paciente, inclusive contra sua integridade física e mental, permitindo acompanhamento e fiscalização do contrato pela Assistente Social do Município.

- **3.4** Compete, igualmente à CONTRATADA, responder pela guarda e integridade física e psíquica do hóspede durante o período em que estiver sob os seus cuidados.
- **3.4.1** A CONTRATADA solicitará por meio de ofício ao CONTRATANTE todas as necessidades pessoais do paciente por ocasião da hospedagem durante a contratação, garantindo direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

# CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1 Pela execução dos serviços prestados à paciente institucionalizada, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação dos serviços. Deste valor será deduzido o montante de 70% (setenta por cento) que corresponder ao benefício assistencial/previdenciário da paciente, incumbindo ao Município o pagamento da diferença, nos meses em que houver aporte pelo paciente.
- **4.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

# CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2024:

Órgão 08 – Secretaria de Assistência Social

Projeto/Atividade 2.055 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social ao Idoso Elemento despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

- **6.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado do INSTITUTO, desde que suficientemente provado de forma documental.
- **6.2** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador a média aritmética simples dos indexadores IGPM, IPCA e INPC.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será por prazo determinado de 180 dias, tendo iniciado em 1º de junho de 2024, facultada a sua prorrogação, à critério da Administração, em conformidade com o art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

Havendo desinstitucionalização por qualquer motivo, haverá rescisão do presente contrato, cabendo ao ora CONTRATANTE o pagamento proporcional aos dias de serviços prestados no mês.

# CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- **8.1** Constitui obrigação do CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA mediante prévio contato, somente a pessoa que necessita de hospedagem e atendimento multiprofissional, levando em consideração as possibilidades físicas e vagas disponibilizadas.
- **8.1.1** Na aceitação, os hospedes portarão uma autorização por escrito, ou acompanhamento de responsável do CONTRATANTE e de responsabilidade familiar, conforme a vaga disponibilizada, fazendo-se acompanhar da documentação exigida.
- **8.2** Os medicamentos indicados ao paciente serão administrados pela CONTRATADA, rigorosamente, no horário indicado na prescrição médica.
- **8.3** A família do paciente garantirá o acompanhamento e/ou cuidadores ao paciente, no caso de NECESSITAR DE HOSPITALIZAÇÃO/INTERNAÇÃO, cabendo à CONTRATADA o acompanhamento até o primeiro socorro, obrigando-se a realizar a hospitalização e avisar a Assistência Social e/ou familiares.
- **8.3.1** Em caso de o hospede necessitar de acompanhamento de terceiros em caso de hospitalização, a CONTRATADA deverá solicitar autorização do CONTRATANTE e/ou familiares para providenciar o devido acompanhamento durante toda a hospitalização.
- **8.3.1.1** Os valores eventualmente despendidos pela CONTRATADA para garantir a hospitalização serão ressarcidos integralmente, mediante apresentação dos recibos de pagamentos.
- **8.3.2** As despesas advindas no caso de o hóspede vir a óbito, serão de responsabilidade exclusiva do hóspede/familiares.
- **8.3.3** Eventuais prejuízos ou danos materiais causados pelo paciente à CONTRATADA, serão ressarcidos após a devida comprovação mediante instauração de procedimento administrativo especial.

# CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- **9.1** Verificando-se irregularidades na execução dos serviços, o MUNICÍPIO poderá aplicar as penalidades previstas pelo art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo-se quanto a multa por inexecução total o percentual máximo de 5%, assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.
- **9.2** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja a CONTRATADA assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 137 e 138 Lei Federal nº 14.133/2021, decorrendo as consequências definidas no artigo 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de inexigibilidade de licitação nº 4/2024 (Processo de Licitação nº 372/2024), instruído na seara interna do MUNICÍPIO, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no aludido Processo, Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada pelas partes, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos, dispensados as testemunhas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:

Registre-se e publique-se.

Bozano/RS, 10 de junho de 2024.